



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera Lei Complementar Municipal 02/2010 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, RS. Faço saber, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam modificados por alteração e inclusão de dispositivos na Lei Complementar Municipal 02/2010 – Código Tributário Municipal, passando a vigorar com as seguintes redações:

.....  
*Art. 76 .....*

*§ 1º A cobrança da taxa dependerá da frequência de coletas semanais ou diárias e do fator de capacidade contributiva.*

*§ 2º Define-se como fator de capacidade contributiva a área construída dos imóveis prediais assim como os imóveis em que o serviço está à disposição e sua localização.*

*§ 3º A frequência de coletas é definida conforme o constante do anexo Tabela II, item 1, desta Lei e poderá ser alterado por Decreto do Executivo sempre que houver necessidade de adequação das coletas.*

*§ 4º Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa de coleta de lixo no dia 1º de janeiro de cada exercício.*

*Art. 77. O contribuinte da taxa de coleta de lixo é o proprietário, o titular do domínio útil ou seu possuidor a qualquer título de imóvel beneficiado pelo respectivo serviço efetivo ou potencialmente, seja em área urbana ou rural.*

*Parágrafo único. A taxa de coleta de lixo, conforme definida no artigo anterior, poderá alcançar todos os imóveis mesmo que estejam beneficiados por imunidades ou isenções relativas a algum imposto.*

*Art. 78. A taxa será calculada, anualmente, de acordo com a Tabela II, item 1, anexa desta Lei, em função da destinação de uso, localização, área do imóvel predial beneficiado, número de vezes que o serviço é prestado, estabelecido por Decreto Executivo.*

*Art. 79. O lançamento da taxa de coleta de lixo será feito anualmente e sua forma de arrecadação e prazo de pagamento poderão coincidir com o Imposto Predial e Territorial Urbano ou conforme calendário estabelecido por Decreto.*

.....  
*§ 3º Poderá o Município firmar convênio para cobrança dos valores, nesse caso o Município fica autorizado a efetuar o pagamento que se fizerem necessário à cobrança do tributo através desse convênio ou contrato.*

.....





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

*Art. 230. Como transição em relação a Taxa de Coleta de Lixo, serão adotadas as seguintes regras:*

*§ 1º Para os imóveis territoriais atendidos pelo serviço o valor da Taxa de Coleta de Lixo, será atribuído o valor correspondente a 12 UPM, sendo esse valor a ser aplicado em 2026, do montante apurado na planilha de rateio acima desse teto será dividido em 05 (cinco) anos somando-se a variação da correção monetária.*

*§ 2º Para os imóveis rurais atendidos pelo serviço o valor da Taxa de Coleta de Lixo, será atribuído o valor correspondente a 9 UPM, sendo esse valor a ser aplicado em 2026, do montante apurado na planilha de rateio acima desse teto será dividido em 05 (cinco) anos somando-se a variação da correção monetária.*

*§ 3º Para os imóveis prediais sejam residenciais, comerciais, serviços ou indústrias que em 2025 estão alcançados pela Taxa de Coleta de Lixo, terão aplicação de impacto escalonado, sendo aplicado no primeiro ano 100% (cem por cento) do valor lançado em 2025, sendo que o montante apurado na planilha de rateio acima desse teto será dividido em 05 (cinco) anos somando-se a variação da correção monetária.*

*§ 4º Para os imóveis prediais e territoriais novos e que não está sendo lançada a Taxa de Coleta de Lixo, sendo beneficiado com o serviço, o valor a ser lançado será o montante apurado na planilha de rateio do custo da coleta integral.*

## TABELA II

### 1. DA TABELA PARA CÁLCULO RATEIO E LANÇAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO

#### I - FÓRMULA PARA CÁLCULO DA COLETA DE LIXO

A Unidade de Contribuição da Coleta de Lixo – UCCL será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas:

- Nº de Cadastros x FCC = Fator Divisor;
- UCCL = CTCL / Fator Divisor;
- Equalizador = para tornar uniforme o cálculo = UCCL x Nº de Cadastros.

Onde:

Nº de Cadastros = quantidade de unidades cadastradas por faixas e área construída e as unidades territoriais urbanas e rurais. Todas as unidades servidas pelo Serviço de Coleta de Lixo ou colocadas à disposição;

FCC = Fator de Capacidade Contributiva de cada intervalo conforme o inciso II desta Tabela;

Fator Divisor = Resultado da multiplicação de Nº de Cadastros pelo Fator de Capacidade Contributiva;

UCCL = Unidade de Contribuição da Taxa de Coleta de Lixo;

CTCL = Custo Total dos Serviços de Coleta de Lixo do ano de Lançamento do Tributo.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

II – FATOR DE CAPACIDADE CONTRIBUTIVA, determinado em razão da classe do contribuinte e em razão da área construída de cada imóvel beneficiado com o serviço de coleta de lixo ou de outros fatores existente na tabela que determina o fator, na seguinte proporção:

DESCRIÇÃO	FCC
1. COLETA RESIDENCIAL	
1.1 De 0 a 50,00 m <sup>2</sup>	0,45
1.2 De 50,01 a 100,00 m <sup>2</sup>	0,70
1.3 De 100,01 a 150,00 m <sup>2</sup>	0,90
1.4 De 150,01 a 200,00 m <sup>2</sup>	1,00
1.5 De 200,01 a 300,00 m <sup>2</sup>	1,10
1.6 De 300,01 a 400,00 m <sup>2</sup>	1,20
1.7 De 400,01 a 600,00 m <sup>2</sup>	1,30
1.8 Acima de 600 m <sup>2</sup>	1,40
2. COLETA COMÉRCIO E SERVIÇOS	FCC
2.1 De 0 a 50,00 m <sup>2</sup>	0,65
2.2 De 50,01 a 100,00 m <sup>2</sup>	0,90
2.3 De 100,01 a 150,00 m <sup>2</sup>	1,10
2.4 De 150,01 a 200,00 m <sup>2</sup>	1,20
2.5 De 200,01 a 300,00 m <sup>2</sup>	1,30
2.6 De 300,01 a 400,00 m <sup>2</sup>	1,40
2.7 De 400,01 a 600,00 m <sup>2</sup>	1,50
2.8 Acima de 600,00 m <sup>2</sup>	1,60
3. COLETA INDÚSTRIA	FCC
3.1 De 0 a 50,00 m <sup>2</sup>	1,00
3.2 De 50,01 a 100,00 m <sup>2</sup>	1,10
3.3 De 100,01 a 150,00 m <sup>2</sup>	1,20
3.4 De 150,01 a 200,00 m <sup>2</sup>	1,30
3.5 De 200,01 a 300,00 m <sup>2</sup>	1,40
3.6 De 300,01 a 400,00 m <sup>2</sup>	1,50
3.7 De 400,01 a 600,00 m <sup>2</sup>	1,60
3.8 Acima de 600,00 m <sup>2</sup>	1,70
4. RURAL	0,30
7. DEMAIS UNIDADES TERRITORIAIS	0,20

.....  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

Robson Flores da Trindade  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se em: 30/12/2025.  
Gabinete do Prefeito.

Av. 24 de Janeiro, 853 · CEP 97190-000 · Fone 55 3277 1100 · 55 3277 1101 · São Martinho da Serra · RS  
gabinete@saomartinhodaserra.rs.gov.br





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE4D-1EF2-8CB6-DC85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 31/12/2025 11:04:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/BE4D-1EF2-8CB6-DC85>